



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.715, DE 2019

Apensado: PL nº 5.340/2019

Dispõe acerca de medidas para incentivar a instalação de plantas de dessalinização de água do mar e de águas salobras, altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências

Autor: Deputado JOÃO MAIA

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O PL 2.715/2019 dispõe acerca de medidas para incentivar a instalação de plantas de dessalinização de água do mar e de águas salobras, alterando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 (Lei que instituiu a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa).

Na primeira lei, o projeto acrescenta dispositivos para incentivar a atividade de dessalinização de água do mar e de águas salobras, na forma de diretrizes, objetivos, metas de instalação de plantas de dessalinização e inovações tecnológicas, isentando da cobrança pelo uso de recursos hídricos o volume captado para dessalinização cuja produção seja destinada ao serviço público de abastecimento de água.

Na segunda lei, o PL inclui dispositivo prevendo a concessão de desconto de 50% na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia à unidade consumidora classificada como serviço público de água, esgoto e saneamento, aplicável ao consumo que se verifique na atividade de dessalinização de água do mar e de águas salobras, estatuinto também que os recursos para compensar esse desconto serão provenientes da CDE.





O autor do PL 2.715/2019 justifica sua proposição, afirmando que, com a intensificação da aridez no Nordeste em face das mudanças climáticas, “a instalação de plantas de dessalinização de água do mar e de águas salobras e o transporte da produção de água dessalinizada para as áreas que apresentarem carência hídrica passa a constituir uma necessidade premente”. Isso é favorecido pelo fato de que a utilização dessa tecnologia “tem avançado rapidamente, principalmente devido à redução de custos, de maneira semelhante ao que recentemente ocorreu em relação à tecnologia fotovoltaica para a geração de energia elétrica”.

Apensado ao projeto principal encontra-se o PL 5.340/2019, do Deputado Felipe Carreras, que “altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas”. Os dispositivos que a proposição apensada adiciona à citada lei são muito semelhantes aos do projeto principal, mas em menor número e em caráter mais restrito.

Na Justificação, alega-se a intenção de “instituir, como diretriz da política de saneamento básico, o incentivo à dessalinização de água do mar e das águas salobras subterrâneas e o incentivo à adoção de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população e estabelece que esses incentivos sejam priorizados para atender ao consumo humano no semiárido e nas bacias hidrográficas com escassez de água frente à demanda”.

Proposições sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitando em regime ordinário, foram elas distribuídas, além de a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), também às Comissões de Minas e Energia (CME), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Aberto o prazo regimental nesta CDU, transcorreu ele *in albis*, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Assiste razão a ambos os Parlamentares em suas iniciativas de incentivar a instalação de plantas de dessalinização de água do mar e de águas subterrâneas salobras no Nordeste brasileiro, historicamente afetado pela seca, com tendência a piora nas próximas décadas, devido às mudanças climáticas. De fato, soluções alternativas para o abastecimento hídrico daquela região devem ser buscadas para atender à crescente demanda, seja no litoral, a partir das águas salinas do mar, seja no interior, a partir das águas subterrâneas, as quais, em boa parte, se apresentam salobras e impróprias para o consumo humano e a dessedentação animal.

Nesse sentido, o projeto principal altera a Lei de Saneamento Básico, nela não só introduzindo dispositivos mais conceituais, como diretrizes e objetivos, mas também estabelecendo tanto a isenção de cobrança pelo uso de recursos hídricos para dessalinização que sejam destinados ao abastecimento humano, quanto os incentivos à inovação tecnológica, no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, bem como prevendo o estabelecimento de metas relativas à instalação de plantas de dessalinização.

Além disso, o projeto principal altera a Lei da CDE/Proinfa, estatuinto a concessão de desconto de 50% na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia à unidade consumidora classificada como serviço público de água, esgoto e saneamento, aplicável ao consumo que se verifique na atividade de dessalinização de água do mar e de águas salobras. Obviamente, questões atinentes à adequação orçamentário-financeira da proposição deverão ser analisadas no fórum adequado.

Já o projeto apensado, por sua vez, altera apenas a primeira lei, prevendo dispositivos semelhantes aos do projeto principal, embora em menor número e em caráter mais restrito, estando as previsões do PL 5.340/2019 (projeto apensado), portanto, totalmente incluídas nas do PL 2.715/2019 (projeto principal).





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Em face do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.715, de 2019**, e pela **rejeição do Projeto de Lei nº 5.340, de 2019**.

É como voto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator

